

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 19/07/2011

ITEM 41

Processo: TC-261/026/09

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Ariovaldo da Silva Pereira.

Acompanha(m): TC-000261/126/09 e Expediente(s): TC-000539/012/09, TC-044353/026/09, TC-000505/012/10, TC-010310/026/10, TC-018171/026/10 e TC-030036/026/10.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORANGA, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO/ UR-12, que identificou algumas falhas, conforme fls. 61/64⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 76/104, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as falhas relatadas não foram intencionais...as ressalvas consignadas no relatório elaborado pelos Órgãos Fiscalizadores não tem o condão de macular a legalidade e regularidade das contas submetidas a julgamento.*

A ATJ (Assessoria Técnica) e a Chefia da ATJ, manifestaram-se pela emissão de parecer desfavorável, pois, de acordo com os resultados econômico-financeiros apresentados, o Município caminhou na contramão do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º da LRF.

A SDG, contudo, opinou pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; RECEITAS; ENSINO; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS CONCEDIDOS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; TESOURARIA; BENS PATRIMONIAIS; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

prejuízo das recomendações propostas. Sobre o desequilíbrio orçamentário que resultou um déficit de 8,05%, o Prefeito alegou que os convênios objetivando serviços de pavimentação urbana não se efetivaram, tendo o município arcado diretamente com as despesas, demonstrando que o valor deficitário encontrado pela Fiscalização da ordem de R\$ 1.008.058,76, subtraído o montante dos valores relativos aos convênios referidos (R\$ 472.400,78), resultam em R\$ 535.657,98, diminuindo o déficit para o patamar de 4,27%, dentro do tolerado nas decisões deste Tribunal.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORANGA, 2009, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 31,08%;

FUNDEB 99,72%, sendo a parcela diferida aplicada nos termos da Lei Federal nº 11.494/07 em seu artigo 21;

Profissionais do Magistério 72,26%;

Saúde 21,34%;

Pessoal 38,74%;

A execução orçamentária deficitária de 8,05% foi devidamente justificada pelas alegações da defesa que demonstrou o não recebimento dos convênios para a pavimentação urbana, resultando o pagamento das despesas respectivas com recursos próprios, fato que gerou o desequilíbrio verificado pela Fiscalização.

Assim e considerando a manifestação da SDG, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela SDG devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "2.2.1.4, 2.2.5.1, 4.2, 5, 6, 7.1.1, 7.1.2, 7.3, 7.3.1 e 9.3", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO, na próxima Fiscalização, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os expedientes relacionados que subsidiaram o relatório de Fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 17 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ